

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002086/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029958/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001085/2014-18
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de junho de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **todos os contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos convenentes. Aos mercados, supermercados e hipermercados, não se aplica a presente Convenção, pois foi firmada Convenção Coletiva de Trabalho específica, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Araçongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertãozinho/PR.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - COPA DO MUNDO DE FUTEBOL - 1ª FASE**

Objetivando regulamentar e permitir aos empregados assistir aos jogos televisionados em que a Seleção Brasileira venha a participar na Copa do Mundo de Futebol do Brasil (2014), de modo a atender recíprocos interesses, as partes convenentes passam a estabelecer que as empresas empregadoras deverão liberar os empregados uma hora antes do início previsto para as partidas, não havendo a necessidade de retorno ao trabalho naquelas datas, conforme quadro abaixo:

JOGOS	DIA E HORÁRIO DOS JOGOS	HORÁRIO SAÍDA
Brasil x Croácia	Quinta-feira 12/06, às 17h00	16h00min
Brasil x México	Terça-feira 17/06, às 16h00	15h00min
Brasil x Camarões	Segunda-feira 23/06, às 17h00	16h00min

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO**

As horas disponibilizadas para que os trabalhadores se desloquem e assistam aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, poderão ser compensadas com o respectivo aumento de carga horária, na prorrogação de hora por hora, até a data prevista para o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

ROBERTO MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

